E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

PARECER CEE/CEIF N.º 64/25 APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO RAUL MARINHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e da instituição de ensino.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Baldino, s/n, no município de Itambaracá, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3675/19, de 23/09/19, vigente até 06/06/2025.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5695/21, de 26/11/21, no período de 01/01/21 a 31/12/23.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 226/2024, manifestou-se favoravelmente à cessação definitiva e simultânea da referida instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, informou que os Relatórios Finais foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere /Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/DPGE/Seed, declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

O Departamento de Normatização Escolar-DNE/DPGE/Seed solicitou o retorno do presente protocolado em 01 de abril de 2024 para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, município de Itambaracá, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no artigo 28:

> Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
>
> Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino,** que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

> § 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Desse modo, a mantenedora, às fls. 85 a 110, Mov. 37 e 38, apresentou o Parecer Conjunto n.º 12/2024- DEDUC/DPGE/Seed, referente a cessação, do qual destacam-se as seguintes informações:

> **Parecer Conjunto nº 12/2024 DPGE – DEDUC, referente a cessação da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaracá.**
>
> 1- **Das justificativas técnicas**
>
> O Paraná, de acordo com o Censo Populacional de 2022, é o estado mais populoso da Região Sul e das 10 cidades com maior número de habitantes, desta Região, cinco são do Paraná: Curitiba em Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel. Este fato indica que o crescimento populacional do estado se deu principalmente nas suas Regiões Metropolitanas, a exemplo da Região Metropolitana de Curitiba, onde o município de Fazenda Rio Grande, viu sua população aumentar 82%. Contudo, observa-se que dentre os 399 municípios paranaenses, 172 deles perderam população ou não tiveram crescimento demográfico algum e 206 municípios possui menos de 10 mil habitantes. Por mais que o Censo de 2022 indique um crescimento de 5,64% da população paranaense, o Êxodo Rural continua sendo uma das principais características da mobilidade populacional do estado do Paraná.
>
> Anualmente, a Secretaria Estadual de Educação - SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas à esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.
>
> Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.
>
> No município de Itambaracá, há outras 02 (duas) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, sendo 01 (uma) escola localizada na área rural, a Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga, localizada no distrito de São Joaquim do Pontal e 01 (uma) na área urbana, o Colégio Estadual Marcílio Dias, localizado na sede do município.

A edificação escolar não apresenta a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, Quadra Poliesportiva Coberta, bem como, Banheiros adequados às pessoas com deficiências, bem como a estrutura física, carece de manutenção adequada. Nas imagens a seguir observa-se a alguns ambientes escolares existentes na instituição de ensino:

As turmas Multianos do ensino Fundamental – Anos Finais, ofertadas até o ano letivo de 2023, na Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, foram realocadas em 2024, para o Colégio Estadual Marcílio Dias, localizado na sede do município, o qual apresenta uma infraestrutura física adequada à oferta da Educação Básica, garantindo aos estudantes o atendimento de forma adequada e de acordo com a legislação vigente. A distância entre as duas instituições de ensino é de aproximadamente 10 km, conforme apresentado a seguir:

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada as fls. 84 mov. 36.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, estão matriculados, para o ano letivo de 2024, no Colégio Estadual Marcílio Dias, 355 estudantes. Destes estudantes, 192 no Ensino Fundamental – Anos Finais em Tempo Integral, 61 no Ensino Médio em Tempo Integral e 86 estudantes estão matriculados no Ensino Médio no Período Noturno.

O imóvel onde funciona o Colégio Estadual Marcílio é de propriedade do Estado do Paraná e localiza-se na Rua Antonio Dias, Nº. 140, Centro de Itambaracá. Possui estrutura física adequada à oferta da Educação Básica, com 13 salas de aulas e demais ambientes, como observa-se a seguir:

Quadra Poliesportiva Coberta

Para o deslocamento do Bairro Raul Marinho até o Colégio Estadual Marcílio, os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais fazem uso transporte do escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais e do Ensino Médio, que já percorrem este trajeto até as instituições de ensino municipais e estadual, da área urbana. Ressalta-se que o transporte escolar público é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

Em análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, verificamos que o Colégio Estadual Marcílio atende estudantes do município todo, sendo muitos residentes na área rural, situação que faz com que a instituição já tenha um atendimento educacional voltado a essa demanda de estudantes.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

Ainda, conforme já informado, o Colégio Estadual Marcílio, possui demanda de estudantes residentes na área rural, situação que contribui na adaptação dos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho.

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

4- Do parecer final

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaracá, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual Marcílio, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

ANO DE 2024, ou seja, transferir a responsabilidade da cessação de uma escola para o diretor, haja visto que não é sua intencionalidade ou de qualquer outro membro da comunidade escolar e local?" Outro ponto relevante e que precisa ser considerado é que **"os pais e responsáveis não querem e não tem intenção de matricular seus filhos em escola de Período Integral",** tendo em vista, que no município só há uma escola que oferta a modalidade de Ensino Fundamental, anos finais, mas essa funciona apenas em período integral. Ressalta-se também que a Escola acima nominada **atende crianças e adolescentes com particularidades e demandas especificas, sobretudo alunos com alto grau de dificuldade de aprendizagem, interação social e muitos considerados de baixa renda**, cabendo aos pais ou responsáveis decidir por matriculá-los em uma escola menor, com menos alunos e um atendimento prioritário, mais individualizado por parte dos professores e dos membros da comunidade escolar. Outro ponto a ser considerado é que **a escola já passou por um período de transição, ou seja, ela funciona na modalidade multisseriadas/multianos,** com todas as suas especificidades e características próprias. É impossível pensar na cessação de uma escola sem pensar ou compreender os impactos negativos que isso causará a comunidade local, uma vez que a Escola do Campo dá "vida à Comunidade" constituindo um prejuízo enorme à toda a população do distrito Raul Marinho, sem contar também que os moradores dos distritos e comunidades pequenas já são penalizados devido à distância da sede e outros serviços públicos tão necessários a população. Nesse sentido, a união e a luta coletiva na defesa dos direitos principalmente de comunidades de pequeno porte como a nossa é imprescindível para que a Comunidade rural não seja esquecida, sendo a escola e a educação parte desse processo. Sendo assim, toda população local se posiciona contra o fechamento da escola, evitando o deslocamento desnecessário para outra localidade. A partir da explanação e argumentação de todos os presentes a comunidade em geral questionou a ausência de representantes do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio no sentido de prestar esclarecimento à população quanto a realocação das turmas e cessação da escola, haja visto que foi encaminhado com antecedência o cronograma de reunião com a comunidade escolar e local. A população se manifestou indignada com a situação apresentada, havendo vários questionamentos acerca do porque a escola será fechada. Mesmo havendo a explanação da direção da escola não se sentiram satisfeitos, pois há escolas em comunidades como a nossa, com as mesmas características, até mesmo no município que permanecerão abertas, o que causou uma indignação geral entre todos os presentes. Não entendem o porque do fechamento, tendo em vista, que já está estruturada para atendimento dos estudantes e com um trabalho pedagógico desenvolvido a contento da comunidade, sem contar os resultados pedagógicos que a escola vem adquirindo nos trabalhos com as plataformas digitais. Diante do exposto, ressalta-se que a educação escolar deve garantir o direito dos educandos ao pleno desenvolvimento, bem como ao respeito aos direitos de aprendizagem dos alunos, especificamente por entendermos que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades escolares da instituição de ensino ou de determinado curso ou programa, podendo ocorrer de forma gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva, no caso da escola, a solicitação da Secretaria de Estado de Educação (SEED) é para ocorrer de forma **VOLUNTÁRIA, DEFINITIVA E SIMULTÂNEA.** Sendo assim, **todos se manifestam contrários a Cessação/Fechamento da Instituição de Ensino – Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho** Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, conforme orientação da entidade mantenedora, que segue assinada pelos presentes

NOME	RG

prejuízo e que serão realocados. Para onde serão realocados?" "Como pode o Governo do Estado solicitar que o Diretor preencha um documento, REQUERENDO a CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA, DEFINITIVA E SIMULTÂNEA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO A PARTIR DO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares e da instituição de ensino, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[ ]

2) HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A Instituição de Ensino conta atualmente com 21 (vinte e uma) matrículas ativas registradas no Sistema SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar. Para o ano letivo de 2020 a mantenedora realizou a organização de turmas multianos para oferta do Ensino Fundamental.

No mês de novembro do corrente ano, a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, após orientações, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, referentes a Realocação de turmas de algumas das instituições do campo do supracitado NRE, a Direção foi convidada para reunião realizada no dia 23/11/2023 na sede do NRE de Cornélio Procópio, onde na oportunidade foi informada sobre a realocação das turmas de sua instituição de ensino, bem como os procedimentos necessários a serem realizados pela Instituição. Cabe ressaltar que todas as orientações recebidas da mantedora da Instituição foram realizados através de reunião via Google Meet.

Com a realocação das turmas, a instituição de ensino passa a ter sua Cessação Definitiva, sendo garantido pelo mantenedor os direitos de salva guarda dos alunos em relação a transporte escolar, atendimento pedagógico, aprendizagem e merenda escolar em outra instituição de ensino do campo, próxima a sua residência e que possibilita maior interação e possibilidades pedagógicas.

3) JUSTIFICATIVA PARA REALOCAÇÃO E CESSAÇÃO:

A Mantenedora vem realizando vários estudos para planejamento de ações na rede, entre eles incluindo as informações e resultados do último Censo Demográfico, realizado no ano de 2022. Foi destacado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar que:

" O município de Itambaracá possui atualmente 5.908 habitantes, tendo uma redução de 12,59% de habitantes, em relação ao último Censo Demográfico do IBGE. Tal situação exige que seja feita uma reorganização da oferta diante da redução da demanda escolar. No caso da Escola Estadual do Campo Bairro Raul Marinho, que atualmente está com somente 21 matriculados, e considerando que a demanda reduzida de estudantes há mais de 05 anos e com a tendência de se manter assim; que funciona no formato multianos; que a própria Prefeitura de Itambaracá cessou em 2012 a Escola Rural Municipal Raul Teixeira Marinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental; o fato de que os estudantes do Ensino Médio já são atendidos no Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional; a Seed-PR está em tratativas junto à comunidade para realocar os estudantes do Ensino Fundamental para atendimento no referido Colégio de tempo integral desde 2018."

[ ]

Analisando a taxa de matrícula, aprovação, transferência e reprovação, todas registradas no Sistema SERE WEB, comprova-se a diminuição gradativa dos alunos, bem como taxas de transferências, uma vez que com número reduzido de alunos, a reprova ou transferência de 1(um) aluno, representa em alguns casos uma taxa de quase 50%, o que implica também a dificuldade de possibilidades pedagógicas que referem-se a socialização, trabalho em grupo e metodologias ativas na aprendizagem dos alunos.

Também, o número de alunos transferidos em todos os anos, é significativo, considerando que a escola já possui número reduzido de matriculados. As razões para essas transferências em sua maioria era a necessidade de muitas famílias em saírem do campo, indo para a área urbana, ou bem como, mudarem de cidade em busca de outras atividades. Ainda, temos a presença de alunos que migram cerca de três a quatro vezes ao longo do ano letivo, tendo sua transferência registrada no sistema SERE WEB.

Cabe ressaltar que a Instituição sempre ofertou apenas o Ensino Fundamental – Anos Finais, o Ensino Médio sempre foi ofertado no Município de Itambaracá, no Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, sendo assim, em algum momento de sua vida escolar o aluno utilizaria o transporte escolar até o município de Itambaracá para a finalização de seus estudos.

[ ]

Com o encerramento das atividades a partir do ano de 2024, os alunos serão direcionados para o Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que oferta Educação em Tempo Integral proporcionando a formação integral dos alunos, conforme estabelecem os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Os alunos terão garantia de transporte até o Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na área urbana, com distância aproximada

de 10km de suas residências, distância essa, em alguns casos, menor do que a percorrida nos dias atuais. Abaixo segue a relação dos alunos oriundos e residentes no campo:

[ ]

Os alunos serão realocados no Colégio Estadual Marcílio Dias Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

[ ]

D – MAPA DO TERRITÓRIO:

Localização:

O município de Itambaracá, cidade-sede, está localizado a 49 km da sede do NRE de Cornélio Procópio, o município possui uma extensão territorial de 207,342 km², possuindo um Distrito: São Joaquim do Pinhal e um Bairro: Bairro Raul Marinho, onde se localiza a Escola Estadual do Campo Bairro Raul Marinho – EF. O Bairro Raul Marinho está localizado a 10 km da cidade-sede, Itambaracá.

Mapa 1 – Distância entre Município Sede e Bairro Raul Marinho

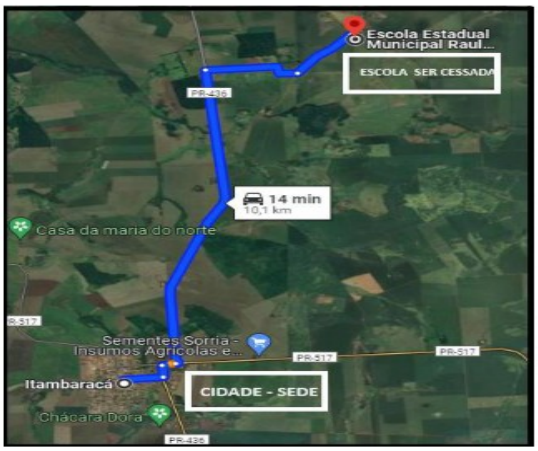

Fonte: https://www.google.com.br/maps

O trajeto entre o município sede e o Distrito é de aproximadamente 10 km, através de estrada de chão.

O Bairro Raul Marinho, onde localiza-se a Escola Estadual do Campo Bairro Raul Marinho, está a 10 km da cidade-sede, Itambaracá, onde localiza-se a instituição no qual os alunos serão realocados para cursar o ensino fundamental e ensino médio, o mapa abaixo mostra que a distância entre a Escola Estadual do Campo Bairro Raul Marinho e o Colégio Estadual Marcílio Dias - EFM, é de aproximadamente 10 km, conforme o mapa abaixo:

MAPA 2 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA:

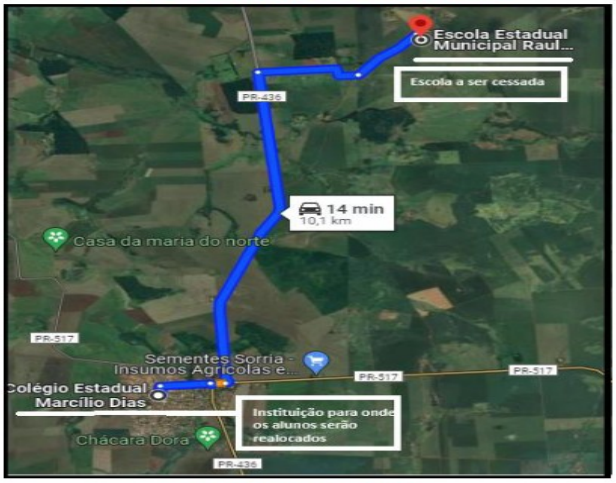

Fonte: https://www.google.com.br/maps

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

[ ]

A - Ata com a comunidade:

Foi apresentada Ata da Comunidade Escolar sb fls. nº 5 a 12. A reunião foi realizada com a comunidade sob a responsabilidade da instituição de ensino.

F – ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO:

A EEC Bairro Raul Marinho, funciona em um prédio Municipal sem documentação e sem Termo de Cessão de Uso.

No prédio é utilizado apenas no período matutino.

A Instituição possuía quatro salas de aula, uma sala para laboratório de informática, biblioteca, uma sala de direção e secretaria, cozinha, refeitório e quadra de esportes.

O prédio não possui delimitação por muros, cerca ou outro, possui rampa, corrimão e banheiro com porta alargada.

[ ]

4) PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS ALUNOS:

A Salva Guarda dos alunos será garantida através de:

A – continuidade das turmas em curso do ensino fundamental no Colégio Estadual Marcílio Dias;

B – continuidade de ingresso no ensino médio no Colégio Estadual Marcílio Dias;
C - Garantia de professores habilitados, de espaço físico e pedagógico no Colégio Estadual Marcílio Dias;

D - Transporte escolar em parceria com a Prefeitura Municipal de Itambaracá, da residência até a Escola matriculada, no caso, a rota utilizada para esses alunos já existia, já que transporta alunos do mesmo Bairro para a Instituição Municipal e também para a estadual para o Ensino Médio;

E – Acompanhamento pedagógico para identificação de qualquer prejuízo pedagógico ou problemas de socialização.

5 – DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO:

O município de Itambaracá possui de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE aproximadamente 5.908 mil habitantes. É habitual e diário o movimento de pessoas dos Distritos para a cidade sede, já que muitos trabalham na mesma e também devido à disponibilidade de alguns serviços como cartórios, comércio, farmácias, etc.. estarem disponíveis apenas na cidade sede.

O município-sede, local onde está o prédio da referida Instituição, pelo estudo de dados não há impacto social no local, considerando o número de alunos matriculados na instituição, e ainda o fato de que as pessoas se deslocam da cidade-sede para atender a instituição.

Ainda, de acordo com a análise da equipe pedagógica do NRE não haverá impacto na vida escolar dos alunos, uma vez que os mesmos continuarão com a garantia de maior socialização escolar com a nova comunidade, ainda, a Instituição para onde serão realocados possui os espaços físicos obrigatórios que atendem a legislação, espaços esses que são ausentes na EEC Bairro Raul Marinho – EF.

6 – DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:

Os documentos escolares da Instituição de Ensino ficarão sob guarda do Colégio Estadual Marcílio Dias – EFMNP, onde solicita-se também o Credenciamento para guarda e expedição dos referidos documentos, conforme os dados abaixo:

NRE: **08 – Cornélio Procópio**

Município: **1110 - ITAMBARACÁ**

Instituição: **182 – MARCÍLIO DIAS, C E -EF M NP**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

7 – Conclusão:

A – Após reunião via Google Meet com a Chefia do NRE de Cornélio Procópio, a Secretaria de Estado da Educação solicitou início nos procedimentos necessários para realocação das turmas da supracitada instituição de ensino, levando à Cessação Definitiva da Instituição de Ensino a partir do ano de 2024;

B – Foi apresentado pelo Setor de Recursos Humanos do NRE as possibilidades de realocação dos profissionais efetivos que atuam na instituição de ensino, sob folhas 17 a 23;

C – Ocorrerá a realocação dos estudantes para o Colégio Estadual Marcílio Dias – EFMNP, garantindo a salva guarda dos direitos pedagógicos, de merenda e transporte escolar, bem como os profissionais que atuam na instituição também participarão dos processos específicos de distribuição de aulas para o ano de 2024.

D- Foi apresentado pelo Setor SERE documentos referente aos dados apresentados nesse relatório, os mesmos seguem sob folhas 11 a 16;

RELAÇÃO DE ALUNOS ATENDIDOS NA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO RAUL MARINHO - NOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

ANO LETIVO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2014	08	11	11	10
2015	08	08	10	11
2016	08	07	09	10
2017	07	07	11	04
2018	NÃO	08	05	10
2019	NÃO	NÃO	14	06
2020	06	10	03	13
2021	08	05	08	02
2022	02	08	08	12
2023	07	03	07	04

CORNÉLIO PROCÓPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 226/2024 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 226/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - EF, localizada no município de Itambaracá, NRE de Cornélio Procópio.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - EF, localizada no município de Itambaracá, NRE de Cornélio Procópio.

Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento, corroborando o contido às fls. 50 - 54, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

DESPACHO-SEED/DPGE/DNE/CDE/MICROFILMAGEM

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência do Relatórios Finais, de 1985 e 2007, referente a Cessação Definitiva das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho-Ensino Fundamental, município de Itambaracá e NRE Cornélio Procópio, informamos que :

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE.

DESPACHO– SEED/DPGE/DNE/CDE

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, do município de Itambaracá e NRE de Cornélio Procópio, referentes aos anos letivos de 1985 a 2023, período de vigência do Curso Renovação de Reconhecimento Resolução nº 5695/2021 DOE 10/12/2021, com validade até 31/12/2023.

Os Relatórios Finais citados, dos anos de 1985 a 2007, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE e os Relatórios Finais de 2008 a 2023 foram validados e estão armazenados no Sistema SERE /CELEPAR.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

O Parecer n.º 237/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento é de Parecer Favorável à tramitação do processo para análise e manifestação do Conselho Estadual da Educação do Paraná para fins da concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

Em 23/09/2024, objetivando justificar a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada, a Secretaria Estadual de Educação apresentou documentação complementar:

- Parecer Conjunto nº 12/2024 DPGE – DEDUC, referente a cessação da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaracá, às fls. 85 a 97.

- Parecer Conjunto n.º 12/2024 – DPGE/DEDUC/SEED Cessação simultânea e definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, do município de Itambaracá, a partir do final do ano letivo de 2023, às fls. 98 a 110.

- Despacho da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares-DPR/DPGE/Seed, às fls. 117 a 125.

Dos argumentos apresentados pela Seed para a cessação da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, destacamos:

- o decréscimo populacional;
- migração da população rural para o centro urbano, motivado por uma série de fatores de ordem econômica e social, fato esse, observado na análise de dados extraídos do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- disponibilidade de transporte escolar;
- não identificação de aumento para além da atual demanda de estudantes;
- ausência estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, Quadra Poliesportiva Coberta, bem como, Banheiros adequados às pessoas com deficiências, bem como a estrutura física, carece de manutenção adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

Manifestação do Departamento de Planejamento da Rede-CPOE/DPR/DPGE/Seed, às fls. 114 e 115:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR

DE: SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede
PARA: SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar

Trata-se de protocolado, com a solicitação de cessação da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaraca, NRE Cornélio Procópio.

O protocolado retornou a essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede, a qual solicitou dados dos estudantes matriculados na institutição de ensino, até o final do ano letivo de 2023 e suas respectivas matrículas no ano de 2024.

Analisando os dados informados, verificamos que os estudantes estão matriculados, no ano de 2024, em outras institutições de ensino estaduais, conforme relatório em anexo, sendo garantido portanto, o direito a continuidade dos estudos.

Dessa forma, reiteramos o contido nos diversos documentos encartados no presente protocolado, por essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede e encaminhamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, para continuidade dos trâmites da Cessação Simultânea das Atividades Escolares da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaraca.

Manifestação do Departamento de Planejamento da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares e Gestão Escolar, às fls. 117 a 125:

A Secretaria de Estado da Educação (SEED) informa que anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as instituições de ensino da rede estadual, realiza o planejamento de turnos e turmas para todas as etapas e modalidades de ensino do ano seguinte, conforme as legislações internas vigentes. Esse planejamento é fundamentado em critérios técnicos, alinhados com a demanda escolar local.

Nesse contexto, as ofertas educacionais dependem do número de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Em função disso, pode haver tanto o aumento quanto a redução de turmas, turnos e etapas de ensino, conforme as necessidades e a realidade de cada localidade.

Quando uma instituição de ensino da rede estadual passa a ter um número reduzido de estudantes matriculados, a SEED/PR efetiva estudos e avalia a sustentabilidade pedagógica e administrativa da instituição, verifica a situação da comunidade local, considerando fatores geográficos e sociais e analisa a possibilidade de redistribuir os estudantes para instituições de ensino localizadas nas proximidades.

Além do quantitativo de estudantes considera-se a infraestrutura existente, e se ela está adequada para atender as necessidades dos estudantes, sendo verificada se as salas de aula são adequadas, se há iluminação, ventilação e outros espaço adequados, se há sanitários adaptados para pessoas com deficiência, se há Biblioteca ou sala de leitura com acervo atualizado e variado, se há Laboratórios de Informática e Ciências aptos e equipados, se há área para atividades físicas, como quadras ou espaços poliesportivos e se a edificação escolar possui acessibilidade.

Nos casos em que se constata a necessidade de reorganização das ofertas, os estudantes podem ser remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades. Nessa situação, a SEED assegura que o atendimento educacional será mantido em outra instituição estadual, com estrutura física e pedagógica adequada, garantindo também o fornecimento de transporte escolar público, se necessário.

Dessa forma, a decisão pela cessação de uma escola é uma tarefa multifatorial, pois leva-se em conta, além do quantitativo de estudantes, a distância até outras instituições de ensino, o impacto na comunidade, e a qualidade da educação ofertada.

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de fechamento de escolas. Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

Diante do exposto, há o caso da cessação definitiva da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, que ao longo dos últimos cinco anos apresentou uma redução na demanda de estudantes. Em 2023, apenas 21 estudantes estavam matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho não possuía quadro de funcionários efetivos, ocasionando rotatividade e baixa demanda de alunos, devido à redução da população nos últimos anos. Contudo, a estrutura física não dispunha dos ambientes pedagógicos obrigatórios como laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes coberta, como pode ser observado nas imagens a seguir:

Diante das condições apresentadas pela Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, a SEED decidiu pelo remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual Marcílio Dias, localizado na zona urbana da cidade de Itambaracá, o qual conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender todos os seus 346 estudantes, distribuídos em 15 turmas em período integral e no turno da noite.

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 21 estudantes anteriormente matriculados em turmas Multisseriadas na Escola Estadual do Campo do Bairro Raul marinho, 12 estudantes estão matriculados em turmas seriadas no Colégio Estadual Marcílio Dias, 2 estudantes estão matriculados no Colégio Estadual Juvenal Mesquita em turmas seriadas, 5 estudantes estão matriculados no Colégio Estadual do Campo Mirazinha Braga em turma multianos sendo garantida, dessa forma, a continuidade da oferta educacional.

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de continuidade dos estudos em instituição que oferta o tempo integral e de participar dos Programas, Aluno Monitor, treinamento esportivo, sala de recursos e programas mais aprendizagem.

Seguem os relatos dos responsáveis dos estudantes, remanejados da Escola Estadual do Campo Bairro Raul Marinho para o Colégio Estadual Marcílio Dias. Nestes relatos os responsáveis legais informam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual Marcílio Dias:

Os relatos são corroborados por dados concretos, pois de acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam ótima frequência escolar, o que se reflete em um bom desempenho acadêmico, conforme planilha abaixo:

CÓD. N	NRE	CÓD. MU	MUN	CÓD. MEC 20	ESCOLA 2023	MÉDIA GERAL ALUNOS EM 20	% FREQUÊNCIA MÉDIA EM 20
8	CORNELIO PROCOPIO	1110	ITAMBARACA	41044720	BAIRRO RAUL MARINHO, E E C DO-EF	6,62	92,17%

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SERE e RCO - Base gerada na data de 22/10/2024.

Informa-se que esta Secretaria de Estado da Educação não recebeu manifestação por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, no que se refere a cessação da escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho.

Dessa forma, em cumprimento à legislação vigente, a política pública de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação visa à otimização da ocupação dos espaços escolares, buscando tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Encaminhamos a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento dos trâmites referentes a Cessação das Atividades Escolares Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho, do município de Itambaracá.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.285-9

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental, município de Itambaracá, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício